



AVISO 22

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA
INDÚSTRIA, AGRICULTURA,
FLORESTA E PESCA

DEZEMBRO 2016



PERGUNTAS FREQUENTES

PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Índice

Índice.....	1
1 Questões formais.....	2
1.1 Qual a abrangência territorial do Aviso?	2
1.2 Uma empresa abrangida pelo CELE pode candidatar-se a estes incentivos?	2
1.3 Quantas candidaturas é possível apresentar?.....	2
1.4 Qual o limite máximo de financiamento por candidatura?	2
1.5 Qual o limite máximo de financiamento que uma entidade pode receber?	2
1.6 Quantas medidas de eficiência energética é possível apresentar por candidatura?	2
1.7 O que fazer em caso de engano no preenchimento do formulário?	2
2 Questões técnicas	3
2.1 São consideradas elegíveis despesas com a instalação de painéis solares fotovoltaicos?	3
2.2 São consideradas elegíveis despesas com a instalação de baterias de condensadores?	3
2.3 São consideradas elegíveis despesas com ações de formação e/ou sistemas de gestão de energia? 3	
2.4 Que tipo de medidas de eficiência energética são elegíveis?	3

1 Questões formais

1.1 Qual a abrangência territorial do Aviso?

O presente Aviso pretende promover a diversidade de candidaturas a nível nacional, sendo a sua abrangência todo o território continental e regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

1.2 Uma empresa abrangida pelo CELE pode candidatar-se a estes incentivos?

De acordo com o disposto no ponto 2.1 da minuta do Aviso 22, as entidades abrangidas pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão (CELE), previsto no Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, e no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março não serão elegíveis como beneficiários do Aviso 22.

1.3 Quantas candidaturas é possível apresentar?

No âmbito deste Aviso, não existe um limite máximo de candidaturas por beneficiário.

1.4 Qual o limite máximo de financiamento por candidatura?

Cada candidatura será financiada em 30% do valor elegível das operações, até ao limite máximo de € 80.000,00.

1.5 Qual o limite máximo de financiamento que uma entidade pode receber?

Cada beneficiário não poderá receber um financiamento total superior a 20% da dotação do Aviso (€ 270.000,00), salvo o caso em que o número de candidaturas aprovadas não esgote a verba disponível, sendo consideradas, para efeitos de aprovação, todas as candidaturas do mesmo beneficiário até ao limite de participação do FEE de € 80.000,00 por candidatura.

1.6 Quantas medidas de eficiência energética é possível apresentar por candidatura?

No âmbito deste Aviso, cada candidatura deverá corresponder a apenas uma medida de eficiência energética, de acordo com o ponto 2.5.3 da minuta do Aviso.

1.7 O que fazer em caso de engano no preenchimento do formulário?

Deverá contactar a equipa técnica do PNAEE via e-mail para fee@pnaee.pt solicitando que a candidatura seja eliminada e deverá submeter nova candidatura.

2 Questões técnicas

2.1 São consideradas elegíveis despesas com a instalação de painéis solares fotovoltaicos?

Não, a instalação de painéis fotovoltaicos não é uma despesa elegível, pois não se trata de uma medida de eficiência energética. Esta medida permite, apenas, reduzir os custos com a energia.

2.2 São consideradas elegíveis despesas com a instalação de baterias de condensadores?

Não, esta medida não está prevista no Aviso, dado que o seu contributo para as metas do PNAEE não é relevante e uma vez que esta tipologia de medida apresenta tempos de retorno de investimento reduzidos pelo que não se identifica a necessidade de apoio financeiro por parte do FEE.

2.3 São consideradas elegíveis despesas com ações de formação e/ou sistemas de gestão de energia?

Não, uma vez que estas não são medidas de eficiência energética tangíveis, ou seja, estas medidas visam apenas disponibilizar aos consumidores informação relevante sobre a eficiência no consumo de energia e sobre os seus benefícios, com vista à adoção de hábitos de consumo mais eficientes, nomeadamente, ações de formação, campanhas de divulgação e de informação e auditorias energéticas.

2.4 Que tipo de medidas de eficiência energética são elegíveis?

De acordo com o ponto 2.4.2 da minuta do Aviso, são elegíveis todos os projetos que conduzam ao aumento da eficiência energética por via da implementação de medidas tangíveis de eficiência energética, ou seja, medidas que promovam a redução do consumo de energia através da instalação efetiva de equipamentos com eficiência energética superior ao *standard* de mercado.